



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 339/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER PERMUTA COM A SENHORA ADOLFA LOPES
PEREIRA, DE PARCELA DE TERRAS E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

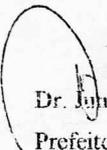
O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza a Poder Executivo Municipal a efetuar *permuta* de parcelas de terras da área urbana do município, sendo 48 (quarenta e oito) lotes de terrenos urbano, localizado no Loteamento Elias Carneiro de Arruda, de propriedade do *Município de Bodoquena – MS*, descritos na Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, devidamente registrada e averbada, documento que passa a fazer parte integrante desta Lei, identificado no livro 113, folhas de 01/07 do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis – Wagner de Albuquerque, Comarca de Miranda – MS, com uma parcela de terras de propriedade da Senhora *Adolfa Lopes Pereira*, medindo 12,560 há (doze hectares e quinhentos e sessenta metros quadrados), localizada à Rua Assembléia de Deus, s/n, área urbana do município de Bodoquena – MS, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, que identifica as confrontações e localização, que passa também, a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A base jurídica que respalda a presente transação, encontra alicerce insculpido no artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, obedecidos os trâmites legais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2.000.


Dr. Junífer Hada
Prefeito Municipal